



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2019.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

19 JUL. 2019

Publicada no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

“Regulamenta a incidência de adicional de insalubridade para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências”.

A Excelentíssima Prefeita do Município de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento a título de adicional de insalubridade em grau médio, aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Art. 2º - O adicional de insalubridade poderá, a qualquer tempo, ser suspenso ou revogado, se comprovada a inexistência de ambiente de trabalho insalubre, o que deverá ser demonstrada através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.251 de 12 de dezembro de 2013.

Itapeva, 19 de julho de 2019.

CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita – Itapeva/MG